

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 09 CONTRÁRIOS -
ABSTENÇÃO - DATA 14/11/23
Presidente



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 26/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “altera a Lei Municipal 1.128, de 08 de março de 2023, que “Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores ruais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, e dá outras providências”.

Se faz necessário algumas modificações em artigos específicos somente a título de correção e esclarecimento melhor ao interesse público.

Assim, por entendermos ser a presente proposição, muito relevante e significativa, submetemos à inclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua conseqüente aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Bom Jardim/PE, 08 de novembro de 2023.

João Francisco da Silva Neto
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 09 CONTRÁRIOS —
ABSTENÇÃO — DATA 14/11/23

Presidente

Altera a Lei Municipal 1.128, de 08 de março de 2023, que “Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores ruais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.128, de 976, de 08 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. [...]

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e a elas equiparadas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou de novo valor a ser atualizado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[...]

§1º [...]

e) não se aplica o benefício disposto neste artigo quando a contratação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro valor atualizado por lei, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no inciso I deste artigo.

Art. 58. [...]

II – [...]

d) Conforme inciso IX, do Art. 1º, da Lei Complementar 388, de 27 de abril de 2018, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 08 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

